



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 439, Pág. 1

## A T O Nº 078/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o art. 102, III da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária de 22.10.2008, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Analista Técnico de Controle Externo (Auditoria Governamental), Analista Técnico de Controle Externo (Auditoria de Obras Públicas), Analista Técnico de Controle Externo (Tecnologia da Informação) e de Assistente de Controle Externo;

**CONSIDERANDO** os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

**CONSIDERANDO** os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

**CONSIDERANDO** os capítulos II, XIII e XIV do Edital nº 01/2008 de Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

### RESOLVE:

**I – TORNAR** sem efeito a nomeação dos Srs. **ALEXANDRE ROSA REIS, ANA VIRGINIA OLIVEIRA DA GAMA e MARCELO GOMES DE OLIVEIRA**, candidatos nomeados para o cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas efetivada através do **Ato nº. 056/2012-GPDRH**, de 24/4/2012, em conformidade com o que preceitua o item II, letra "b", do supramencionado Ato, considerando o artigo 41, § 2º da Lei n. 1762/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas);

**II - NOMEAR**, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de **Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: A01 - ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL.

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	0000000851806	103
JEFFERSON VIDAL DE MENEZES	0000015400719	104
ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO	0000000590506	105

### II – DETERMINAR:

a) Que os candidatos nomeados apresentem na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto no capítulo XIII do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

#### DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
4. Cédula de Identidade;
5. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
6. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
7. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
8. Quatro fotos 3x4, recentes;
9. Comprovante de escolaridade prevista no Edital;
10. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
11. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
12. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses.

#### DOCUMENTOS PARA REGISTROS FUNCIONAIS

- 1) Comprovante de residência atualizado;
- 2) Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
- 3) Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos no capítulo XIII do Edital nº 01/2008 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 439, Pág. 2

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de junho de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## A T O Nº 079/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

### **R E S O L V E:**

**CESSAR** os efeitos do Ato nº 076/2012, que convocou com jurisdição Plena, a Auditora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n. 297-6A, para substituir o Senhor Conselheiro LUCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, matrícula n. 294-1A, a contar de 27.6.2012.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de junho de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## A T O Nº 080/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

### **R E S O L V E:**

**CONVOCAR**, com Jurisdição Plena, o Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, matrícula n. 1261-0A, para substituir o Senhor Conselheiro LUCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, matrícula n. 294-1A, no período de 27 a 29.6.2012.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de junho de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## A T O Nº 082/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a teor do Requerimento datado de 27.6.2012,

### **R E S O L V E:**

**EXONERAR** a pedido, a servidora MARIELLEN CESTARI DA SILVA, matrícula n. 1163-0A, do cargo comissionado de assistente de Conselheiro, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar desta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de junho de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## P O R T A R I A Nº 181/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, datada de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 151/2012 – Administrativa do Tribunal Pleno datada de 6.6.2012, constante do Processo nº 3345/2012,

### **R E S O L V E:**

**I – CONCEDER** a disposição do servidor ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES, matrícula nº 519-3A, para exercer o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, da Assembleia Legislativa do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º.5.2012, com assunção pelo órgão cessionário do ônus remuneratório integral, inclusive da obrigação do recolhimento da contribuição previdenciária, devendo o servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de Nomeação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 439, Pág. 3

para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que realize junto ao órgão requerente, o controle da frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§ 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008;

**III- CESSAR** a disposição do referido servidor para a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, objeto do Processo n. 786/2012 (DECISÃO Nº 78/2012 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO).

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de junho de 2012

**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3755/2012;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 228/2012 da DJUR, às fls. 07;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Senhora Auditora **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, deste Tribunal de Contas, no "31º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL" a ser ministrado, no período de 25 a 27.06.12, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, que se dará por meio da empresa LTr Editora, inscrita no CNPJ sob nº 43.641.430/0001-03, situada a Rua Jaguaribe, 585 – Santa Cecília – São Paulo. O valor total da inscrição é de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de junho de 2012.

**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "31º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de junho de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3776/2012;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 229/2012 da DJUR, às fls. 12;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **Thiago João Salles Botelho**, deste Tribunal de Contas, no "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" a ser ministrado, no período de 16 a 20.07.12, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, que se dará por meio da empresa Vianna & Consultores Associados Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 58.170.994/0001-74, situada a Rua Nossa Senhora da Candelária, 84 – Osvaldo Cruz São Caetano do Sul – São Paulo. O valor total da inscrição é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de junho de 2012.

**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Respondendo pela Secretaria Geral





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 439, Pág. 4

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de junho de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

Extrato do Contrato n.º 08/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

**01. Data:** 01/06/2012.

**02. Partes:** Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

**03. Espécie:** Contrato de prestação de serviços.

**04. Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para este TCE/AM;

**05. Prazo:** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

**06. Valor Global Estimado:** R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais).

**07. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 100.

**08. Empenho:** N.º 00941, de 01/06/2012, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), ficando o restante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 01 de junho de 2012.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

Extrato do Termo de Cooperação Técnica que entre si Celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**1. Data:** 20/06/2012

**2. Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.

**3. Espécie:** Termo de Cooperação Técnica.

**4. Objeto:** O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é o intercâmbio de conhecimentos, experiências, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho para o cruzamento de dados visando propiciar maior eficácia no tocante às repercussões eleitorais das decisões proferidas pelo TCE/AM, contemplando, em especial, os agentes públicos com contas rejeitadas e/ou

imputação de débito pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme determina o art. 1º, inciso I, alínea "g", da LC nº 64/90.

**5. Vigência:** O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser aditado ou prorrogado a juízo dos participantes.

Manaus, 28 de junho de 2012

**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

**ERRATA do Processo 2988/2009, por ter saído com incorreções no Diário Eletrônico, Edição 437, de 26.06.2012, página 9-10.**

**1- PROCESSO TCE nº 2988/2009.**

**Apensos:** Processos n.ºs. 2774/87; 1932/88; 1549/88; 1723/91; 2044/92 e 3684/99.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Aposentadoria por tempo de contribuição.

**4- Interessado:** Sra. Maria Lúcia Ferreira Botelho, servidora deste Tribunal de Contas.

**5- Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 318/2012 (fls. 169/171).

**6- Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer nº 112/2012-DJUR- (fls.174/176).

**7- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**8- DECISÃO Nº 149/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo arts. 12, I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

**8.1- DEFERIR** a aposentadoria **VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da Servidora **MARIA LÚCIA FERREIRA BOTELHO** pelas **REGRAS DE TRANSIÇÃO** do art. 6º **DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003**, com integralidade nos proventos, base de cálculo da última remuneração e, paridade no reajuste de seus proventos, no cargo de Assistente Técnico A, Classe C, Nível II, assegurando-lhe, ainda, o direito a percepção de todos os pleitos elencados na guia financeira de fl. 168 dos autos, devidamente atualizados, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA DE FLS.168	VALOR
Vencimento Integral na forma da Lei n.º 3.486/2010, Assistente Técnico "A", Classe C, Nível II.	R\$ 2.740,00
Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 30%, na forma do art. 90, III c/c art. 94 da Lei n.º 1.762/86.	R\$ 822,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.562,00</b>
13º Salário em 01 (uma) parcela, segundo opção feita pelo servidor, na forma da Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, do artigo 4º, à Lei 1.897/1989.	R\$ 3.562,00





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de junho de 2012.

Ano II, Edição nº 439, Pág. 5

09- Ata: 21ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 06 de junho de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 3897/2012 – Representação formulada pela Empresa VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA, em face do Pregão Eletrônico nº 747/2012 - CGL.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## P O R T A R I A Nº 085/2012-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2011 aprovado na sessão de 26.01.2012, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012;

CONSIDERANDO o Memorando nº 38/2012-DEAMB, datado de 27/06/2012.

## R E S O L V E:

RETIFICAR o item I da Portaria nº 082/2012-Secex, datada de 13/06/2012, publicada no DOE de 14/06/2012, relativo ao período de 16 a 21/07/2012, para 08 a 14/07/2012, dos Municípios de Coari e Tefé, composta pelas

técnicas ANETE JEANE MARQUES FERREIRA, matrícula nº 1639-A e LANY MAYRE IGLESIAS REIS, matrícula nº 427-8A.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2012.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral do Controle Externo

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. AMINADAB MEIRA DE SANTANA, Prefeito do Município de Novo Aripuanã, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentação comprobatória da Decisão nº 1479/2011-TCE-DEPRIM, objeto dos autos do Processo TCE nº 5129/2010 (AP 5128/2010).

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. DARCI CÂNDIDA COSTA DE SOUZA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1932/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 5629/2009, referente à sua Aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Semed.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h